



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO HUMANA

## **EDITAL INTERNO № 001/2023/PPGNH**

PROCESSO Nº 23106.089084/2023-34

SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE ESTUDO PARA O CURSO DE MESTRADO E DE DOUTORADO – 2/20223

### CADASTRO RESERVA – DEMANDA SOCIAL –DS

## 1. PREÂMBULO

- 1.1. A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana (PPGNH), no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas do processo seletivo para atribuição de **cadastro reserva** para Bolsas de Estudo modalidade Demanda Social para o curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana (PPGNH), em conformidade com as exigências do seu Regulamento.
- 1.2. O processo seletivo será regido por este Edital e executado pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana, doravante identificada como Comissão de Bolsas, de acordo com o previsto no Art. 6º do Regulamento do PPGNH.

#### 2. DA FINALIDADE DAS BOLSAS DE ESTUDOS

- 2.1. Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação Stricto sensu, mestrado e doutorado, acadêmico e profissional, no Distrito Federal.
- 2.2. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- 2.3. Possibilitar maior desenvolvimento dos programas de pós-graduação Stricto sensu mestrado e doutorado.
- 2.4. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa.
- 2.5. Estimular a criatividade e o desenvolvimento do pensamento científico, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto e indireto de problemas de pesquisa.

## 3. **DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;
- b) Estar regularmente matriculado no PPGNH;
- c) Ter residência fixa no Distrito Federal;
- d) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa no PPGNH;

- e) Ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas no PPGNH, no momento da inscrição no Edital;
- f) Apresentar a carta de ciência e concordância do orientador;
- g) No caso de vínculo empregatício ou atividade remunerada, estar em gozo de licença ou de afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- h) não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitantemente com a bolsa DS, exceto nos casos previstos nas Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 ou Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010:

#### Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010

Art 9°, XI, item b: Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas **Instituições Públicas de Ensino Superior**, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

## Portaria CNPq Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

- § 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.
- § 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.
- Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação, em que estiver matriculado, e registrado no Cadastro Discente da CAPES.
- i) Para efeito deste edital, a única condição de se avaliar a possibilidade de o bolsista receber complementação financeira é no caso de atuação em IFES públicas no DF e atuação vinculada à sua área de atuação.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- a) Dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinadas pelo curso e pela orientadora/orientador;
- b) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq ou CAPES;
- c) Cursar disciplinas de práticas de ensino ao longo do curso;
- d) Ressarcir a fonte financiadora quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência do Programa, de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas. A devolução deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono, desistência ou irregularidade. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);

## 5. **DURAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS**

- 5.1. A duração da bolsa de Mestrado é de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis e contados a partir do primeiro mês de recebimento da bolsa;
- 5.2. A duração da bolsa de Doutorado é de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis e contados a partir do primeiro mês de recebimento da bolsa;

- 5.3. No caso de licença maternidade ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pelo coordenador a fonte financiadora, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.
- 5.4. Findo o prazo do regime didático (até 24 meses para o mestrado e até 48 meses para doutorado), a bolsa será automaticamente cancelada.
- 5.4.1. O prazo do regime didático mantém-se inalterado, independentemente de quaisquer intercorrências acadêmicas.

## 6. INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

- 6.1. Para se inscrever ao processo seletivo de candidatos a Bolsas de Mestrado e Doutorado do PPGNH, Demanda Social/ CAPES, para o 2º Semestre de 2023, o estudante regularmente matriculado no PPGNH deverá seguir os procedimentos especificados a seguir:
  - a) Apresentar Ficha de inscrição (Anexo I), com os seguintes documentos anexados e ordenados de acordo com os itens abaixo:
  - I Histórico escolar da pós-graduação ou documento equivalente para os ingressantes no semestre 2/2023;
  - II Currículo Lattes do orientador e quadro resumo com a pontuação referente às publicações realizadas entre os anos de 2018 e 2022, segundo a Classificação de Periódicos Quadriênio 2017-2020, Área de Nutrição (Anexo II);
  - III Declaração atestando não possuir vínculo empregatício e/ou atividade remunerada (Anexo III)
  - IV Carta de ciência e concordância do orientador quanto à inscrição no processo seletivo:
  - V Todos os documentos deverão estar em PDF, devidamente identificados, e deverão ser enviados para <u>spgfsfin@unb.br</u>.
  - a) As inscrições ocorrerão nos dias 28/08/23 e 29/08/23 (até as 23h59 minutos)
- 6.2. A falta de qualquer documento resultará em não aceitação da solicitação do candidato.
- 6.3. Os critérios utilizados para deliberar sobre renovação semestral das bolsas, atribuídas por meio deste Edital, serão:
  - a) Não apresentar reprovações no histórico escolar;
  - b) Cumprir com as atividades acadêmicas previstas no Regulamento do PPGNH;
  - c) Apresentar a declaração atualizada de não vínculo empregatício e atividade remunerada.
- 6.4. A ordem de atribuição de bolsas será realizada dando prioridade aos alunos que não auferirem remuneração por atividade docente ou professor substituto, segundo ordem de classificação, a partir da seguinte fórmula:

## Classificação das Bolsas = (Lattes do orientador\*0.3) + (Total de pontos obtidos no processo de seleção\*0.6) + (Tempo de permanência no programa\*0.1)

- 6.5. Se o orientador tiver mais de um candidato à bolsa de estudo, a segunda bolsa será concedida apenas quando todos os demais candidatos classificados de outros orientadores forem contemplados.
- 6.6. Os candidatos já classificados em edital anterior e não contemplados com bolsa terão prioridade na concessão.
- 6.7. Conforme Resolução CEPE nº 0044/2020 e Resolução CPPG nº 05/2020, os alunos do PPGNH, autodeclarados e heteroidenficados, como indígenas, quilombolas, negros, ou com deficiência, receberão uma pontuação extra equivalente a 10% (dez pontos percentuais) na sua pontuação,

considerando a classificação geral, para concessão de Bolsas de Estudos, para que as cotas de Bolsas disponíveis sejam concedidas a estes alunos, prioritariamente, até o limite de 20% das bolsas destinadas às cotas.

6.8. Em caso de empate, o critério do Art. 5º (Resolução CEPE nº 0044/2020) será o primeiro critério para desempate. No caso de ambos os alunos serem, ou não, incluídos neste critério, a pontuação referente ao currículo do aluno será utilizada como critério, seguido da pontuação obtida pelo orientador (item 4.2). Persistindo o empate, o aluno com maior idade será melhor classificado.

### 7. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- 7.1. À Comissão de Bolsas reserva-se o direito de suspender ou cancelar a bolsa de pósgraduação, a qualquer tempo, por motivo técnico, acadêmico ou administrativo, devidamente justificado.
- 7.2. Quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normalmente, mesmo sem o recebimento dos pagamentos mensais.
- 7.3. As substituições de bolsistas do PPGNH serão efetivadas pela Comissão de Bolsas, sempre que uma bolsa se tornar regularmente vacante, obedecendo-se a ordem de classificação dos candidatos, durante o período de vigência do Edital mais atual.
- 7.4. Caso a titulação do aluno aconteça antes do final do prazo de vigência da bolsa, esta retornará automaticamente ao curso para ser redistribuída a candidatos classificados.
- 7.5. A mudança de orientador não altera a duração da bolsa.
- 8. **BENEFÍCIOS**
- 8.1. Os valores das bolsas e taxas são definidos pelas Agências Financiadoras.
- 9. **PRAZO**
- 9.1. Este Edital tem validade até a publicação de um novo edital de bolsas.
- 10. **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**
- 10.1. 10.1 É vedado:
  - a) Acumular bolsas CAPES com as de outras agências nacionais ou internacionais;
  - b) Efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com as outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- 10.2. É permitido, em relação às bolsas do PPGNH:
  - a) Conceder a bolsa a estrangeiro com situação regular no País;
  - b) Afastamento para estágios de até 6 (seis) meses em outras instituições do País ou exterior, com manutenção da bolsa, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CNPq ou CAPES;
  - c) Afastar-se do curso na vigência de bolsa sanduíche no País ou exterior. Nesses casos o recebimento das bolsas de doutorado fica temporariamente suspensa;
- 10.3. Todas as situações não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Bolsas.

Brasília, 03 de agosto de 2023.

## Profª Raquel Braz Assunção Botelho

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana

Faculdade de Ciências da Saúde - FS

Universidade de Brasília - UnB



Documento assinado eletronicamente por Raquel Braz Assuncao Botelho, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana da Faculdade de Ciências da Saúde, em 03/08/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **10105315** e o código CRC **448C5600**.

**Referência:** Processo nº 23106.089084/2023-34 SEI nº 10105315

## ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome		
Matrícula		
Nota no processo seletivo		
Discente em nível de	( ) MESTRADO	( ) DOUTORADO
Linha de pesquisa		
Orientador		
Pontuação Currículo Lattes - Orientador		
Dedicação Exclusiva	( ) SIM	( ) NÃO
Residente em Brasília	( ) SIM	( ) NÃO

### Anexo II

1.Consultar a Plataforma Sucupira –Quadriênio 2017-2020 – Área de Nutrição para conferir a classificação do Qualis:

https://sucupira.capes.gov.br/Sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.xhtml

Para os periódicos não contemplados no item anterior, utilizar a tabela abaixo para classificar a publicação. Pontuar as publicações segundo o Qualis e conforme tabela abaixo

Periódicos não contemplados no Qualis Nutrição				
Qualis	Fator de Impacto	Pontuação		
<b>A</b> 1	≥ 3,50	100		
A2	2,800-3,499	85		
А3	2,50-2,799	70		
A4	2,00-2,499	60		
B1	1,20-1,999	50		
B2	0,80-1,199	35		
В3	0,001-0,799	20		
B4	Indexado no Scielo ou Pubmed	10		
С	Indexado em outras bases Zero			

2. Elaborar a tabela de pontuação da produção científica do orientador conforme exemplo que se segue.

ANO da publicação	Título do ARTIGO	Título do PERIÓDICO	Qualis CAPES	PONTOS
(2016 a 2021)				
1.2023	Título do artigo	Título do periódico	A1	
2022	Título do artigo	Título do periódico	B1	
2021	Título do artigo	Título do periódico	A1	
2020	Título do artigo	Título do periódico	A1	
2019	Título do artigo	Título do periódico	A2	
TOTAL				

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE BOLSISTA PPGNH ( ) 1º semestre/20\_\_\_ ( ) 2º semestre/20\_\_\_\_

Eu,	,
matrícula UnB, atesto diante do Colegiado do	Programa de Pós
Graduação em Nutrição Humana, que estou/permaneço em conc	lições de receber
minha bolsa de ( ) Mestrado ( ) Doutorado, uma vez que nã	o possuo vínculo
empregatício ou qualquer atividade remunerada. Coloco-me	sob regime de
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA nas atividades do PPGNH, seja no ex	cercício pleno das
etapas de minha pesquisa, treinamento em docência, participação o	dos seminários do
PPGNH e outras atividades relacionadas à minha formação, inc	licadas pelo meu
orientador.	
Brasília,/	
Assinatura estudante Assinatura	do orientador
Matrícula Mat	trícula